



5:35
J. Zsauer
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 045 DE 07 DE julho DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida se faz necessária, pois de acordo com a documentação em anexo, fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta nº 029/2008, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia (CIRSGA) perante o Ministério público do Trabalho, onde ficou pactuado na Cláusula Terceira, Item 3.3.1 que deveriam ser dispensados em 30 de junho de 2009, todos os empregados e servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde cuja admissão não tivesse sido procedida de concurso público e como tais empregados/servidores (técnico em radiologia, radiologista e odontólogo) prestavam serviços ao Município junto ao Hospital Municipal tal medida exceptiva se tornou indispensável para que possamos dar continuidade ao atendimento da população.

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Quanto ao farmacêutico/bioquímico a necessidade da contratação se deve ao fato do profissional responsável pela Farmácia Básica ter sido indiciado em Sindicância por praticar atos contrários a Administração Pública, e, para que não interfira na apuração dos fatos o mesmo se encontra afastado enquanto durar o processo, atendendo assim, o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 03/1991.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de julho de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

07/07/09
J. Zsauer

Aprovado por 09 (nove) votos fim em
Sessão Ordinária do dia 07.07.09



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 07 DE julho DE 2009.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

21 Folia 32º Data 07/07/09

Horas 15:35

FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro dos PSFs e Hospital Municipal:

- I – 3 (três) Técnicos em Radiologia;
- II – 1 (um) Radiologista;
- III – 1 (um) Odontólogo;
- IV – 1 Farmaceutico.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.004.10.302.0013-2066 – Desenv. Ativ. do FMS
- 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de julho de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária de dia 07-07-09. Osamu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itirio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem - Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
- www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

IC N.º 83/2007

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 04 dias do mês de setembro de 2008, às 09:40 horas, na sede deste escritório de Rondonópolis, perante o Procurador do Trabalho, **DR. ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, compareceu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA (CIRSGA)**, consórcio público, dotado de natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02575700/0001-30, estabelecido na Avenida Antônio Paulo da Costa Bilego, n.º 308, Centro, Barra do Garças/MT, neste ato representado pela **Sra. Nubia Oliveira da Silva, Rg 33889425572100 SSP/GO, Secretária Executiva do Consórcio**, acompanhada do **Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Resende, OAB n.º 6272/MT**. Primeiramente, o Procurador oficiante esclareceu o motivo da presente audiência. Inquirido o Douto Advogado do Consórcio, o mesmo afirmou: **QUE** o consórcio contratou irregularmente até o ano de 2006, quando a administração era realizada pelo Prefeito de Barra do Garças/MT; **QUE** a partir de fevereiro de 2007 os outros prefeitos assumiram o Consórcio, alterando sua estrutura e Estatuto em 2007, passando a mero administrador de Convênios com prestadores de serviços médicos, sem contratação direta e sem concurso público; **QUE** o atual presidente é o Prefeito do Município de Ponte Branca; **QUE** pretendem realizar concurso público destinado a contratar as funções fins da saúde, mas sem prazo certo; **QUE** o consórcio conta atualmente com 07 empregados, atuando na área administrativa – médico regulador, contador, auxiliares administrativos etc.-, todos contratados sem prévio concurso público.

Por oportuno, o Procurador oficiante propôs a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Em resposta, os representantes do **CONSÓRCIO** requereram redesignação da Audiência para nova data, a fim de que sejam analisados os termos do TCAC. Ato contínuo, o Procurador Oficiante determinou o seguinte: 1) Junte-se cópia da presente ata e dos documentos apresentados; 2) Defiro o requerido, redesignando a Audiência para a data de 14 de outubro, às 09h, ficando desde já notificada a parte e ciente de que não comparecimento significará o desinteresse em compor extrajudicialmente a controvérsia; 3) Na ocasião, deverá o Representante do Consórcio Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem - Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

comparecer munido de Procuração Original com poderes de representação perante o Ministério Público do Trabalho para firmar TAC; 4) Conclusos na remessa do dia 15/09/2008.

Nada mais, encerrou-se às 11:10 horas a presente audiência, do que foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

ROGÉRIO SÍTÔNIO WANDERLEY
Procurador do Trabalho

NUBIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Executiva do Consórcio

LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
OAB nº 6272/MT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 -- Cidade Salmem - Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
www.prt23.mpt.gov.br -- E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

IC N.º 83/2007

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de outubro de 2008, às 10:20 horas, na sede deste ofício de Rondonópolis, perante o Procurador do Trabalho, **DR. ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, compareceu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA (CIRSGA)**, consórcio público, dotado de natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02575700/0001-30, estabelecido na Avenida Antônio Paulo da Costa Bilego, n.º 308, Centro, Barra do Garças/MT, neste ato representado pela **Sra. Nubia Oliveira da Silva, Rg 33889425572100 SSP/GO, Secretária Executiva do Consórcio**, o Sr. **Jurani Martins da Silva, RG n.º 060855 – SSP/MT, Presidente do CIRSGA**, Prefeito do Município de Ponte Branca/MT, acompanhados do **Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Resende, OAB n.º 6272/MT**. Primeiramente, o Procurador oficiante esclareceu o motivo da presente audiência. Inquirido o Douto Advogado do Consórcio, o mesmo afirmou que a atividade do Consórcio demanda que alguns cargos sejam de livre nomeação, por representarem função de confiança. Este Procurador esclareceu não haver previsão legal para a existência de cargos em comissão no regime celetista. No entanto, o referido causídico reafirmou a necessidade de existência de funções de confiança para as atividades de “secretário executivo”, “médico regulador”, “assessoria jurídica” e “assessoria da Presidência”. Quanto ao secretário executivo, afirmou que se trata de função superior para as atividades político-administrativas do Consórcio. Quanto aos assessores jurídico e da Presidência, trata-se de atividades típicas de assessoramento, necessárias para que o Presidente do Consórcio tenha um controle político no relacionamento com os demais Prefeitos consorciados. No que tange ao médico regulador, faz-se necessária função de confiança por ser o responsável pelo controle orçamentário das despesas de atendimento aos municípios que necessitam dos atendimentos médicos de média e alta complexidade. Ponderadas as razões e considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida, restou acertada pelas partes a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos moldes da minuta em anexo, de forma à promover a realização de concurso público para provimento de pessoal, excepcionando-se **apenas e tão-somente os cargos de “Secretária Executiva”, “Médico Regulador”, “Assessoria Jurídica” e “Assessoria da Presidência”**, haja vista se referirem a funções de confiança. Os representantes do CIRSGA concordam e comprometem-se, conforme exposto no TCAC, em promover as alterações necessárias no Regimento Interno, de forma a adaptá-lo ao TCAC ora firmado.

Por oportuno, o Procurador oficiante propôs a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.




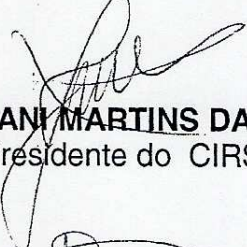
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem - Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

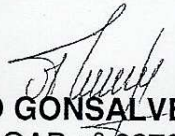
Em resposta, os representantes do CONSÓRCIO concordaram em fimar o TCAC nos moldes acima. Ato contínuo, o Procurador Oficiante determinou o seguinte: 1) Junte-se cópia da presente ata; 2) Após, conclusos; 3) Dispensa-se a Procuração requerida na audiência anterior, em razão de ter comparecido pessoalmente o Presidente do Consórcio.

Nada mais, encerrou-se às 11:15 horas a presente audiência, do que foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


ROGÉRIO SÍTONIO WANDERLEY
Procurador do Trabalho


JURANI MARTINS DA SILVA
Presidente do CIRSGA


NUBIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Executiva do Consórcio


LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
OAB nº 6272/MT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 29/2008

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA (CIRSGA), consórcio público, dotado de natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02575700/0001-30, estabelecido na Rua Xavantes, n.º 790, Centro, Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Sr. **Jurani Martins da Silva**, RG n.º 060855 – SSP/MT, Presidente do CIRSGA, Prefeito do Município de Ponte Branca/MT e pela **Sra. Nubia Oliveira da Silva**, RG 33889425572100 SSP GO, Secretária Executiva do Consórcio, acompanhados do **Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Resende**, OAB n.º 6272/MT, firma, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n.º 83/2007**, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT – Ofício de Rondonópolis/MT, representado pelo Procurador do Trabalho, **DR. ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, nos seguintes termos:

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem abrangência em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

3.1.1 Adotar para a contratação de pessoal, enquanto mantiver a personalidade jurídica de direito privado, o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme preceitua o art. 6º, § 2º da Lei n.º 11.107/2005, observadas as demais normas de direito público aplicáveis.

3.1.2 Abster-se de contratar servidores ou empregados públicos, a qualquer título, sem prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas constantes do *caput* e dos incisos I, II, III, IV do art. 37 da CF c/c o art. 6º, § 2º da Lei n.º 11.107/2005.

3.1.3 Proceder à contratação por tempo determinado apenas nas hipóteses previstas no art. 443 da CLT, bem como na Lei n.º 9.601/98, e, ainda assim, desde que evidenciado o interesse público, com observância, ainda, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, *caput* do art. 37), sendo vedada a contratação sucessiva para a mesma função.

2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

3.1.4 Não celebrar contrato de trabalho por prazo determinado em funções ou cargos para os quais existam servidores ou empregados públicos aprovados em concurso público aguardando convocação, durante o prazo de validade do concurso.

3.1.5 Somente beneficiar-se de servidores cedidos pelos Municípios consorciados, na forma do § 4º do art. 4º da Lei 11.107/2005, quando devidamente admitidos pelos respectivos Municípios mediante concurso público, sendo vedada a cessão de servidores admitidos em cargos em comissão ou contratados temporariamente por excepcional interesse público.

3.2 DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

3.2.1 Compromete-se a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos a fim de preencher os cargos, empregos e funções ora ocupados por servidores(as) ou empregados(as) não-concursados(as), como também de novas vagas que porventura possam existir, na forma prevista do *caput* e nos incisos I, II, III, IV do art. 37 da CF, inclusive para os cargos de “contador” e “controladoria técnica”, previstos no art. 3º, item I, do Regimento Interno do Consórcio signatário.

§ 1º Excepcionam-se **única e exclusivamente** as atividades de “Secretária Executiva”, “Médico Regulador”, “Assessoria Jurídica” e “Assessoria da Presidência”, as quais, por se tratarem de funções de confiança, são de livre nomeação pelo Presidente do Consórcio compromissário.

3.2.2 Assegurar a universalidade no acesso aos empregos públicos oferecidos (CF, inciso I do art. 37).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

3.2.3 Dar publicidade ao certame, mediante publicação dos editais no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em pelo menos um jornal que tenha circulação nos Municípios consorciados ou, na sua falta, no Estado de Mato Grosso.

3.2.4 Assegurar a impessoalidade na escolha do candidato, mediante fixação de critérios objetivos de eliminação e classificação, evitando mecanismos que permitam a escolha de servidor(a) e/ou empregado(a) com base em julgamento pessoal ou subjetivo dos administradores ou de seus prepostos.

3.2.5 Cumprir o disposto no inciso VIII do art. 37 da CF, mediante a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência.

3.2.6 Comprometer-se a dar posse a todos os(as) aprovados(as) no concurso público referido no item 3.2.1, respeitado o número de vagas constantes do edital, até o dia **30 de junho de 2009**, devendo comprovar nos autos tais providências.

3.3 DISPENSA DE SERVIDORES(AS) E/OU EMPREGADOS(AS) ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO.

3.3.1 Dispensar até **30 de junho de 2009**, mediante declaração de nulidade dos atos admissionais, todos os(as) empregados(as) e servidores(as) cuja admissão não tenha sido precedida de concurso público.

3.3.2 O interregno previsto na cláusula 3.3.1 não configura autorização do Ministério Público do Trabalho para descumprimento da CF, tendo por finalidade dar tempo ao Consórcio Intermunicipal signatário de operacionalizar as providências necessárias à adequação de sua conduta aos preceitos legais vigentes, sem causar prejuízo ao andamento dos serviços de relevância prestados à comunidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS**

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

3.3.3 O Consórcio Público signatário compromete-se a apresentar perante este Ofício do Ministério Público do Trabalho, **até 30 dias após o prazo estabelecido**, cópia do ato que disporá sobre a dispensa dos empregados contratados irregularmente, bem como do rol constando o nome dos mesmos.

3.4 REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO SIGNATÁRIO.

3.4.1 Proceder às devidas reformas e/ou adaptações do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, de forma a constar como funções de confiança, de livre nomeação do Presidente, apenas os cargos de “Secretária Executiva”, “Médico Regulador”, “Assessoria Jurídica” e “Assessoria da Presidência”, **até o dia 30 de junho de 2009**, ocasião em que será encaminhada ao Ministério Público do Trabalho – Ofício de Rondonópolis/MT – cópia do Regimento Interno devidamente alterado e registrado no Cartório de Registro de Notas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO

4.1 Divulgar o inteiro teor deste TCAC entre os(as) seus(uas) trabalhadores(as), afixando permanentemente uma cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e freqüentado pelos obreiros. Uma cópia do TCAC deve ser fixada em cada repartição dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

5.1 O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta resultará na aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada cláusula descumprida, ainda que parcialmente e, quanto às obrigações dos itens 3.2.6, 3.3.1, 3.3.3 e 3.4.1, tal multa será contada e renovada por cada mês de atraso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

- 5.2 As multas previstas nos itens acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da lei n.º 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.
- 5.3 A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada.
- 5.4 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.
- 5.5 O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas;
- 5.6 Considerando que as contratações de pessoal sem prévia realização de certame público constituem atos contrários à lei, os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Lei n.º 11.107/2005 e legislação correlata.
- 5.7 A recusa em comprovar o cumprimento deste TCAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.
- 5.8 A multa prevista neste TCAC não é substitutiva das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 – Cidade Salmem – Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br – E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 A fiscalização do cumprimento do presente TCAC ficará a cargo da Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Ministério Público do Trabalho - podendo ser objeto de outras investigações ou de denúncias – bem como do Ministério Público Estadual, e, ainda, de qualquer outra pessoa física ou jurídica (pública ou privada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TCAC

7.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, pode retificar, complementar ou aditar este TCAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este TCAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da lei nº. 7.347/85, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

8.2 Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.

8.3 A exigibilidade e/ou exeqüibilidade deste Termo de Compromisso não sofrerá qualquer alteração ou prejuízo caso ocorram mudanças na representatividade do Consórcio, ou seja, nos agentes públicos incumbidos de sua gestão.


8.4 As partes signatárias convencionam que o presente TCAC tem vigência a partir da data abaixo.



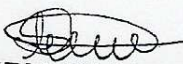
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS


Rua Itrio Corrêa da Costa, 937 - Cidade Salmem - Rondonópolis/MT - CEP 78745-160
Telefone: (0xx66) 3411-8900 - www.prt23.mpt.gov.br - E-mail: prt23roo@prt23.mpt.gov.br

Rondonópolis/MT, 14 de outubro de 2008.


ROGÉRIO SÍTONIO WANDERLEY
Procurador do trabalho


Sr. JURANI MARTINS DA SILVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
GARÇAS/ARAGUAIA (CIRSGA)
Presidente


Sra. NUBIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Executiva do Consórcio


Dr. LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
OAB nº 6272/MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2009, de 07 de julho de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta foi explanada, entre outros fatores, a necessidade de contratação por prazo determinado para possibilitar cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta nº 029/2008, firmado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garaças/Araguaia, perante o Ministério Público do Trabalho.

Cabe, primordialmente, analisar se a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Assim, podemos verificar que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos da lei, a contratação será pelo prazo determinado, até ser promovido concurso público para preenchimento das vagas, evitando prejuízos ao atendimento da saúde.

Neste aspecto, no projeto resta claro (art. 2º), que o prazo para contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á em 31.12.2009, quando deverá ser promovido concurso público.

Nos termos do art. 3º, o recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Nesse sentido, a hipótese tratada no projeto se enquadra nos dispositivos acima citados.



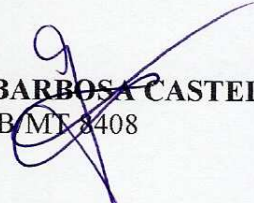
Ainda, não podemos olvidar que tal contratação se faz necessária, eis que terão que ser dispensados, até 30 de junho de 2009, mediante declaração de nulidade dos atos admissionais, todos os empregados e servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos termos da cláusula 3.3, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, anexo ao Projeto de Lei.

Assim, para que não haja prejuízo para o atendimento a saúde, o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de julho de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/ME 3408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/07/09
D. Saure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 045 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
07 de 2009

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/07/09
Ossause

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 045 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
07 de 2009.

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Verº. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Verº. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/07/09
Essauser

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 045 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
07 de 2009.

Ver.º.Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODRICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 045/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	↑		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	×		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	↑		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	↑		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	×		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	×		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	×		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	↑		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	↑		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim em sessão ordinária do dia 07.07.09 - Escalense